COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 169/2013
AUTOR: LEO PRATES
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O **Projeto de Indicação nº 169/2013** de autoria do nobre **Vereador Leo Prates**, sugerindo ao **"Exmo. Sr. Prefeito, a reforma do Terminal Marítimo de plataforma"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 169/2013,** que indica ao **"Exmo. Sr. Prefeito, a reforma do Terminal Marítimo de plataforma"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em comento do nobre edil Leo Prates é oportuna e necessário para o deslocamento dos moradores e usuários do sistema, assim como um importante vetor de desenvolvimento do comércio local e bairros circunvizinhos, uma vez que o terminal serve também para ligação entre o subúrbio ferroviário de Salvador até a região da península Itapagipana da cidade baixa. Outro segmento beneficiado

seria os estudantes que residem no bairro de plataforma e que atualmente absorve mais de 60.000 mil habitantes.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 169/2013** em análise, uma vez que o mesmo está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

❖ Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Geraldo Jr. e Waldir Pires.